

2 — As situações imprevistas, as dúvidas de interpretação ou os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação camarária.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, revogando a partir dessa data o Regulamento para Melhoramentos Habitacionais no Município de Alandroal, publicado sob o aviso n.º 1420/2004, no apêndice n.º 29, 2.ª série, n.º 49, de 27 de Fevereiro de 2004.

304843325

Regulamento n.º 417/2011

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público, em cumprimento do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Alandroal, em reunião ordinária realizada no dia 17 de Junho de 2011, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração do Capítulo XXII do Regulamento das Taxas e Preços a aplicar no Município de Alandroal.

Para constar se passou este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação do *Diário da República*.

27 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

Alteração ao capítulo xxii do Regulamento de Taxas e Preços a aplicar no município de Alandroal

CAPÍTULO XXII

Mercados e feiras

“Artigo 126,2 — Utilização de locais de venda no mercado municipal, por dia:

- a) Bancas Simples — € 2,00
- b) Bancas Duplas — € 3,00

Artigo 126,5 — Outras áreas do terrado, quando não haja arruamentos próprios do mercado por cada metro quadrado e por dia — € 0,30”.

304843406

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Regulamento n.º 418/2011

Desidério Jorge da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, torna público que, tendo sido publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 22, de 01 de Fevereiro de 2011 para cumprimento do período de audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da sua competência referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 — A /2002 de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Albufeira, na sua sessão ordinária de realizada no dia 27 de Junho de 2011, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 19 de Abril de 2011, aprovou o Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Albufeira, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

4 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Albufeira

Nota justificativa

Entre os objectivos a prosseguir pelo Município de Albufeira demarca-se a concessão de apoio, pelos meios adequados, a entidades, organismos e instituições que desenvolvem actividades de interesse municipal, nas vertentes social, cultural, desportiva e recreativa.

De entre os apoios concedidos àquelas merece particular tratamento a cedência de veículos pesados e ligeiros de passageiros, de transporte colectivo, propriedade do Município.

Por conseguinte, para que tais apoios sejam concedidos de forma inquestionavelmente transparente e objectiva, para que haja uma uniformização dos critérios que presidem à atribuição dos mesmos e, ainda, para que se verifique um escrupuloso e equitativo tratamento de todas as requisições de transporte apresentadas, afigura-se premente a fixação de um conjunto de normas que regulem o respectivo procedimento.

Pretende-se, assim, com o presente lograr uma efectiva conciliação entre a necessária gestão equilibrada e racional dos recursos do Município e a satisfação das várias entidades que àquele recorrem para colmatar a sua indesejável escassez de meios.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas que pautam a cedência de veículos de passageiros, de transporte colectivo, propriedade do Município ou sob sua gestão, adiante designados por “viaturas”, bem como as regras a acatar pelos beneficiários da cedência na respectiva utilização.

Artigo 2.º

Utilizadores

Sem prejuízo das actividades dos Órgãos do Município, a cedência de viaturas municipais pode ser requerida pelas seguintes entidades, sucessivamente ordenadas de acordo com a prioridade que gozam na atribuição da cedência:

- a) Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e Estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- b) Escolas do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico;
- c) Escolas Secundárias;
- d) Equipamentos educativos autárquicos: ATL's, Ludotecas e Ludocreches;
- e) Juntas de Freguesia;
- f) Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações de Beneficência e Cooperativa de Consumo e Associação dos Trabalhadores da CMA;
- g) Associações, grupos e clubes de natureza desportiva, para prática de actividades amadoras que abranjam os escalões de escolas, infantis, iniciados, juvenis e juniores;
- h) Associações culturais e recreativas.

Artigo 3.º

Requerimento

1 — As entidades referidas nas alíneas e) a h) do artigo anterior interessadas na cedência de viatura municipais devem formalizar o pedido mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o modelo em anexo ao presente (anexo 1).

2 — Os pedidos de cedência de viaturas deverão ser entregues no Gabinete de Apoio ao Presidente, Vereadores e Órgãos da Autarquia, consoante desse registo:

- a) Identificação e sede da requisitante;
- b) Data, duração e destino da deslocação;
- c) Número e data do registo;

3 — Às entidades referidas nas alíneas f) do artigo 2.º do presente Regulamento, o Município de Albufeira limitará a cedência de transporte, cumulativamente a:

- a) Atletas federados e respectiva equipa técnica;
- b) Saídas para fora do Concelho de Albufeira;
- c) Apenas a deslocações para participação em competições oficiais do calendário desportivo;

4 — Para cumprimento do disposto no número anterior, deverão as entidades referidas na alínea f) do artigo 2.º do presente Regulamento entregar, no início de cada época ou torneio desportivo, o calendário das respectivas competições.

5 — O requerimento a solicitar cada transporte, de acordo com o modelo referido no n.º 1 do presente artigo, deve dar entrada na Câmara Municipal com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, face à data da utilização pretendida, salvo casos excepcionais, devidamente justificados e aceites como tal pela entidade concedente.

6 — Poderá o Presidente da Câmara Municipal solicitar à entidade subscritora do requerimento mencionado nos números anteriores, elementos e esclarecimentos complementares que considere necessários para a apreciação do pedido.

7 — Caso o requerimento seja entregue em serviço camarário diverso do referenciado no número anterior, a Câmara Municipal de Albufeira reserva-se o direito de indeferir liminarmente o pedido.

8 — Em caso de desistência do pedido, deverá a entidade requerente comunicar, de imediato, à Câmara Municipal, sob pena de não consideração de pedidos posteriores subscritos pela mesma.

Artigo 4.º

Requerimento

Esclarecer que os mencionados nas alíneas *a)* a *d)*, serão alvo de regulamentação especial devido à premente necessidade de adaptar e concretizar o preceituado no Regulamento de Cedência de Viaturas à realidade dos estabelecimentos de ensino, clarificando qual o procedimento que deve ser estritamente adoptado por aqueles, sempre que pretendem lograr a atribuição de transporte em veículos camarários para visitas de estudo, desporto escolar e demais deslocações.

a) Os referidos no presente artigo, devem aceder ao Portal de Educação — Transportes Escolares — Visitas de Estudo para formalizar a Planificação Anual e outras Requisições Pontuais.

a) A Planificação Anual deve ser, impreterivelmente, remetida para os serviços, via Portal, até dia 30 de Setembro do ano a que respeita. Todas as outras requisições pontuais de transporte, que por impossibilidade de previsão, não foram incluídas na Planificação Anual, devem ser remetidas com um mês de antecedência.

b) No âmbito do Desporto escolar, aplica-se o disposto nas alíneas *a)* e *b)* à excepção do prazo de entrega da Planificação, que poderá ser remetida na data em que os Estabelecimentos de ensino receberem o calendário das competições.

c) Apenas em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, poderão realizar o pedido de transporte através de RVM (anexo 2).

d) Em caso de desistência de qualquer visita ou deslocação a mesma deverá ser reportada de imediato à Divisão de Educação, através do Portal de Educação, pelo que verificando-se um incumprimento abusivo e doloso desta norma, reserva-se esta Edilidade, o direito de recusar outros pedidos de transporte.

e) Não é atribuído transporte para deslocações cuja duração seja superior a 1 dia.

Artigo 5.º

Competência

1 — O pedido de cedência de viaturas municipais será apreciado e decidido, caso a caso, de acordo com o presente regulamento pela Câmara Municipal de Albufeira.

2 — Em caso de indisponibilidade de transporte, a Câmara Municipal de Albufeira obriga-se a responder ao requerente, por escrito, com uma antecedência mínima de 48 horas face à data de realização da deslocação.

Artigo 6.º

Crítérios e requisitos de cedência

1 — Na apreciação dos requerimentos de cedência de viaturas e no caso de acumulação de pedidos para a mesma data, a Câmara Municipal terá, designadamente, em consideração:

a) A data de entrada nos serviços do pedido de apoio;
b) A ordem de prioridades constante do art.º 2.º do presente regulamento;

c) Se estão em causa actividades promovidas ou co-organizadas pela Câmara Municipal, viagens promovidas por instituições apoiadas pela mesma, viagens de estudo com programa devidamente aprovado pela entidade requisitante.

2 — É condição do deferimento da cedência de viatura que a entidade requisitante tenha sede no Município de Albufeira, não tenha fins lucrativos e que a utilização da viatura se enquadre no âmbito da concretização dos respectivos fins e objectivos estatutários e ou do cumprimento do seu plano anual de actividades e que dessa utilização resulte considerável benefício para a população.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior situações excepcionais que a Câmara Municipal reconheça como tal, designadamente por motivos de interesse municipal.

4 — Por forma a garantir o tratamento equitativo e igualitário de todas as entidades que podem figurar como utilizadoras de viaturas, constitui motivo justificado de indeferimento do pedido a constatação de que, no ano em que a pretensão foi deduzida, à entidade requerente já foi concedida a utilização de viaturas municipais em número que a Câmara Municipal considere limite.

5 — No âmbito do disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal fixar, anualmente, o número máximo de cedências de viaturas a atribuir a cada uma das entidades elencadas no art.º 2.º

6 — Pode constituir fundamento de indeferimento do pedido de cedência a ocorrência de anteriores situações de má utilização e uso abusivo das viaturas municipais pela requerente.

Artigo 7.º

Anulação da cedência

1 — A cedência de viaturas municipais, mesmo depois de confirmada ao requerente pode ser anulada, inclusivamente no dia previsto para a realização da deslocação, em caso de avaria do respectivo veículo, não assumindo a Câmara Municipal a responsabilidade da respectiva substituição.

2 — O cancelamento da deslocação pode, ainda, ser fundamentado na necessidade superveniente de utilização do veículo pelos Serviços Municipais e na ocorrência de motivos de força maior que o determine.

3 — Nas situações previstas nos números anteriores, a Câmara Municipal dará conhecimento ao requerente da anulação da cedência logo que se verifique a ocorrência do facto que a legitima.

4 — No caso da entidade requerente perder o interesse na cedência, após notificação do deferimento da pretensão, deve comunicar à Câmara Municipal o cancelamento da deslocação com uma antecedência mínima de 48 horas em relação à data prevista para a partida, sob pena de lhe serem indeferidos posteriores pedidos.”

Artigo 8.º

Deveres do Motorista

1 — As viaturas municipais cuja utilização tenha sido cedida nos termos do presente serão sempre conduzidas por um motorista da Câmara Municipal.

2 — O motorista é o responsável pelo bom estado de conservação e limpeza dos transportes, assegurando todas as operações de manutenção necessárias para aquele efeito.

3 — Os motoristas ficam vinculados à observância estrita do disposto no Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens, bem como ao cumprimento do horário, itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelos superiores hierárquicos, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

4 — Recai, igualmente, sobre o motorista da viatura a obrigação de assegurar o uso regular e adequado dos equipamentos de som e imagem que o veículo disponha, cabendo-lhe, designadamente, avaliar da conveniência e oportunidade do uso de todos os tipos de suporte de som e imagem (CD, DVD, vídeo, cassete, etc.) que lhe sejam solicitados pelos utilizadores, podendo recusá-los ou desligá-los sempre que os mesmos ponham em causa a tranquilidade, a segurança e o conforto dos viajantes.

5 — No decurso da deslocação, caso ocorra qualquer anomalia ou situação irregular, o motorista deve transmiti-la, por escrito ao seu superior hierárquico, nos três dias subsequentes ao do regresso, discriminando, nomeadamente, a ocorrência, os intervenientes na mesma, horas e datas da partida e da chegada, itinerário percorrido e número de pessoas transportadas.

6 — O motorista está legalmente obrigado a no decurso das deslocações efectuar uma paragem de 45 minutos, por cada quatro horas de viagem.

7 — O motorista terá obrigação de assinar o “Livro de Percurso”, dando nota dos horários de utilização — partida e chegada — número de quilómetros que constam do contador na altura da entrada e saída do veículo, horário e percurso efectuado, dados que deverão ser comprovados pela sua assinatura.

8 — Todos os veículos deverão conter um dossier com indicações acerca dos contactos a efectuar em situações de necessidade, bem como os correctos mecanismos de resposta a adoptar em situações extremas.

Artigo 9.º

Deveres dos utilizadores

1 — Constituem deveres dos utilizadores das viaturas municipais:

a) Respeitar todas as indicações do motorista em relação à utilização e conservação da viatura;

b) Zelar pela segurança e boa conservação da viatura, abstando-se da prática de quaisquer actos que possam causar danos ou deteriorá-la;

c) Respeitar a finalidade pública das viaturas, estando impedidos de cobrar bilhete ou quaisquer outras importâncias em virtude da sua utilização;

d) Assegurar o cumprimento do horário previsto para a partida e diligenciar, na medida das suas disponibilidades, para que não hajam atrasos excessivos relativamente à hora prevista para a chegada;

e) Não transportar qualquer tipo de mercadoria, equipamento ou material proibido por lei ou susceptível de causar danos em pessoas e bens;

f) Não fumar, comer nem ingerir bebidas alcoólicas no interior da viatura;

g) Inibir-se da prática de condutas e manifestações comportamentais susceptíveis de perturbarem o motorista e que constituam risco para a segurança e integridade dos passageiros e da viatura;

h) Não utilizar a viatura cedida para utilização diversa da solicitada e para a qual a cedência foi atribuída;

2 — Os responsáveis pelos pedidos de utilização das viaturas municipais respondem pelos danos e prejuízos que se verifiquem durante o período de cedência, por culpa imputável a qualquer membro do grupo.

Artigo 10.º

Incumprimento

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal, a inobservância do disposto no presente Regulamento, designadamente, a violação das normas respeitantes à utilização e conservação da viatura decorrentes do artigo antecedente, constitui fundamento de indeferimento de ulteriores pedidos de cedência de viaturas municipais.

Artigo 11.º

Gestão das viaturas e registo de cedências

A gestão das viaturas municipais cabe à Câmara Municipal, sendo coordenada administrativamente pelo Gabinete de Apoio ao Presidente, Vereadores e Órgãos da Autarquia e Divisão de Educação, juntamente com a Divisão de Gestão de Frotas.

Artigo 12.º

Casos omissos

Todos os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Albufeira, nomeadamente, por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo, com as devidas e necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de Direito.

Artigo 13.º

Revisão

O presente Regulamento será objecto de alteração sempre que tal se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento das viaturas municipais.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O Presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, pelos meios legalmente definidos.

304871579

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 14043/2011

António José Messias do Rosário Sebastião, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, torna público que o Regulamento do Período de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, aprovado pela Câmara e submetido a apreciação pública através da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 04 de Maio de 2011, foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal, pela Assembleia Municipal na sessão ordinária efectuada em 30 de Junho de 2011.

Que o referido Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, devendo os interessados requerer na Câmara Municipal a emissão de novo horário de funcionamento do respectivo estabelecimento, nos termos do presente regulamento.

Para constar, publica-se o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

1 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, António José Messias do Rosário Sebastião.

304868736

Aviso (extracto) n.º 14044/2011

António José Messias do Rosário Sebastião, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar:

Torna público:

Que, o Regulamento para a Venda de Lotes na Zona do Loteamento Industrial de Almodôvar, aprovado pela Câmara e submetido a apreciação pública através da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 04 de Maio de 2011, foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal, pela Assembleia Municipal na sessão ordinária efectuada em 30 de Junho de 2011.

Que, o referido Regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação na II série do *Diário da República*, do presente aviso.

Para constar, publica-se o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

01 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, António José Messias do Rosário Sebastião.

304868866

Aviso (extracto) n.º 14045/2011

António José Messias do Rosário Sebastião, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar:

Torna público:

Que, o Regulamento para a Utilização do Fundo de Emergência Social, aprovado pela Câmara e submetido a apreciação pública através da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 04 de Maio de 2011, foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal, pela Assembleia Municipal na sessão ordinária efectuada em 30 de Junho de 2011.

Que, o referido Regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação na II série do *Diário da República*, do presente aviso.

Para constar, publica-se o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

01 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, António José Messias do Rosário Sebastião.

304868955

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Aviso n.º 14046/2011

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de 32 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da CMA, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19/02/2010 — Aviso n.º 3641/2010.

Em cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, foi homologada, nos termos do n.º 2 do citado artigo, a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados da referência P do supra mencionado procedimento concursal.

Referência P — 3 Postos de Trabalho na Categoria de Assistente Técnico no Departamento de Serviços Urbanos

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

- 1.º Lucie Cascais Froufe — 17,61 valores
- 2.º Andreia Patrícia Peralta Dias — 17,03 valores
- 3.º Olga Matos Neves Sucena — 14,40 valores
- 4.º Maria Albertina Marques Santiago — 13,23 valores
- 5.º Marta Isabel Pereira Abrunheiro a) -12,70 valores
- 6.º Lúcia Tavares Antão Folhas Ferreira - 12,50 valores
- 7.º Ana Luísa D'Alte Rodrigues Murta Varela — 11,65 valores
- 8.º Victor Manuel Ferreira Aurélio - 10,25 valores

a) No cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, nas modalidades prevista no n.º 1 do artigo 9.º da citada lei, inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, como é o caso específico desta candidata.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, notificam-se todos os candidatos que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, homologada,